



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA



Projeto de Lei Nº 91/2026

INSTITUI O BOTÃO DO PÂNICO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, INTEGRADO AO PROGRAMA MUNICIPAL SOS CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Botão do Pânico da Pessoa Idosa**, destinado à proteção e ao atendimento emergencial de pessoas idosas em situação de risco, especialmente aquelas vítimas ou potencialmente vítimas de violência, maus-tratos, abandono ou outras formas de violação de direitos, nos termos da Lei Federal nº [10.741](#), de 1º de outubro de 2003, (Estatutodoldoso)

Art. 2º O Botão do Pânico da Pessoa Idosa poderá ser integrado ao **Programa Municipal SOS Cidadão**, utilizando, sempre que tecnicamente viável, a estrutura tecnológica já existente no Município para o acionamento dos serviços públicos de emergência e proteção.

Art. 3º O sistema poderá permitir o acionamento de atendimento emergencial pela pessoa idosa, mediante dispositivo ou aplicativo disponibilizado pelo Município, encaminhando o alerta aos órgãos competentes da rede municipal de proteção.

Parágrafo único. O sistema poderá contar com mecanismos de localização, identificação do usuário e registro da ocorrência, observadas as normas de proteção de dados pessoais e a legislação vigente.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Botão do Pânico da Pessoa Idosa:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que estejam em situação de violência, maus-tratos, abandono ou risco à sua integridade física ou emocional;

II – pessoas idosas que estejam sob medida protetiva ou que tenham sido identificadas pela rede municipal como estando em situação de vulnerabilidade ou risco;

III – outras pessoas idosas cuja situação de risco seja devidamente identificada pelos serviços públicos ou entidades integrantes da rede de proteção.

Art. 5º O Botão do Pânico poderá ser solicitado por:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA



- I – pela própria pessoa idosa;
- II – representante legal ou familiar, mediante comprovação da situação de risco;
- III – órgãos públicos, serviços de assistência social, unidades de saúde, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ou entidades assistenciais que acompanhem casos de violência ou vulnerabilidade contra pessoas idosas.

Art. 6º A concessão do dispositivo ou acesso ao sistema dependerá de avaliação e cadastro realizados pelo órgão municipal competente, observados critérios técnicos, sociais e de segurança.

Art. 7º O acionamento do Botão do Pânico deverá possibilitar, sempre que possível, comunicação imediata com a Guarda Civil Municipal e demais serviços públicos competentes, de acordo com a natureza da ocorrência.

Parágrafo único. A atuação deverá observar os protocolos existentes para atendimento de situações envolvendo violência, emergência e violação dos direitos da pessoa idosa.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação do programa, utilizando os meios de comunicação oficiais do Município e outros instrumentos disponíveis, com o objetivo de informar a população idosa e seus familiares sobre:

- I – a existência e finalidade do Botão do Pânico;
- II – os critérios para sua solicitação;
- III – a forma correta de utilização;
- IV – os serviços de proteção disponíveis no Município.

Art. 9º O Município poderá promover palestras, campanhas educativas e ações de orientação em unidades de saúde, centros de convivência, equipamentos de assistência social, associações, espaços públicos e demais locais frequentados pela população idosa.

Parágrafo único. As ações deverão abordar, entre outros temas, a prevenção da violência contra a pessoa idosa, a identificação de situações de risco, os canais de denúncia e a utilização adequada do Botão do Pânico.

Art. 10º O Município poderá estabelecer parcerias e cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades assistenciais, organizações da sociedade civil e demais instituições que atuem na proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA



Art. 11º A implementação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo o Poder Executivo utilizar recursos e estruturas já existentes, inclusive aqueles vinculados ao Programa Municipal SOS Cidadão ou estabelecendo os procedimentos necessários para sua execução, especialmente quanto ao cadastramento, critérios de concessão, funcionamento, acionamento, atendimento das ocorrências e acompanhamento dos usuários.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 20 de agosto de 2026.

Assinado Digitalmente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBARDA



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir no município de Mogi Mirim o “Botão do Pânico do Idoso”, um dispositivo de segurança destinado à proteção imediata de pessoas idosas em situação de violência ou risco iminente, conforme preconiza o Estatuto do Idoso (*Lei Federal nº 10.741/2003*), que garante prioridade absoluta na efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à integridade física, à segurança e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. Infelizmente, os casos de violência contra a pessoa idosa têm aumentado em todo o país, incluindo agressões físicas, maus-tratos, abandono, abusos psicológicos, financeiros e patrimoniais.

Segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, milhares de denúncias são registradas anualmente por meio do Disque 100 — grande parte delas cometidas por pessoas próximas ou dentro do próprio ambiente doméstico. Diante da fragilidade física e emocional que muitas vezes acompanha o envelhecimento, o tempo de resposta das autoridades públicas em situações de violência é crucial para preservar a vida e a dignidade do idoso.

A iniciativa busca fortalecer a rede municipal do município a proteção à pessoa idosa, proporcionando uma ferramenta capaz de facilitar o acionamento dos serviços públicos em situações emergenciais.

A proposta ganha especial relevância diante da possibilidade de integração com o Programa Municipal SOS Cidadão, permitindo que o Município aproveite, sempre que tecnicamente possível, uma estrutura tecnológica já existente, integrada aos serviços municipais de segurança e atendimento.

O Botão do Pânico poderá beneficiar idosos que vivem sozinhos, pessoas em situação de vulnerabilidade ou aquelas que já tenham sido identificadas pela rede de proteção como vítimas ou potenciais vítimas de violência.

Outro aspecto importante da proposta é a previsão de ampla divulgação e realização de palestras, para que os idosos, seus familiares, cuidadores e toda a comunidade conheçam seus direitos, saibam identificar situações de violência e tenham conhecimento dos mecanismos disponíveis para solicitar ajuda.

A proteção da pessoa idosa deve ser uma responsabilidade de toda a sociedade. Medidas de prevenção, orientação e atendimento rápido podem contribuir para evitar situações de violência e proporcionar maior segurança e dignidade à população idosa.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à terceira idade, promovendo proteção, segurança, prevenção e respeito aos direitos da pessoa idosa.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1YS3AR2ZY080F55U>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1YS3-AR2Z-Y080-F55U

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1761/2026 - 20/08/2026 - 11:17 - 1YS3-AR2Z-Y080-F55U